



PARECER JURÍDICO

Assunto: Edital de Credenciamento nº 001/2025 - FMAS.

Interessado: Secretaria Municipal de Assistência Social de Ouro Verde de Goiás/GO

Objeto: Contratação profissionais (pessoa física ou jurídica) para atender as necessidades do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV).

Instada esta consultoria a manifestar quanto ao de Processo de credenciamento, visando atender os interesses do Poder Executivo do município de Ouro Verde de Goiás, através do Fundo Municipal de Assistência Social, temos a manifestar o seguinte:

A Senhora Secretária Municipal de Assistência Social autorizou a abertura do Processo de credenciamento, encaminhando-o à Comissão Permanente de Licitação para a adoção das providências de mister, tendo sido o referido processo iniciado com o edital de credenciamento nº 001/2025-FMAS, observadas as exigências instrução normativa nº 001/2017 e suas alterações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

O caso em epígrafe requer parecer jurídico (art. 53, §1º, da Lei nº 14.133/2021).

Elaborado o Edital, o mesmo cumpriu todos os requisitos exigidos no art. 6, inciso XLIII da Lei nº. 14.133/21, juntamente com o termo de referência e a minuta do contrato, que por ora se adequam ao objeto, podendo sofrer alterações pontuais no ato da contratação, observados os limites impostos na legislação.

Convém destacar que compete ao advogado prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa ou financeira, salvo hipóteses teratológicas.

Ademais disso, entende-se que as manifestações da assessoria jurídica são de natureza opinativa e, portanto, não são vinculantes para o gestor público, o qual pode, de forma justificada, adotar orientação contrária ou diversa da exposta neste parecer.



Considerando a presunção de veracidade ideológica dos documentos apresentados, não há qualquer constatação de irregularidades que possam influenciar no andamento normal e na conclusão do Processo de credenciamento nº 001/2025.

Destarte, o procedimento em tela está em conformidade com a legislação em vigor, sendo esta assessoria favorável à continuidade do processo para atender os seus objetivos, e que seja submetido à apreciação da autoridade superior para os devidos fins.

Este é nosso entendimento, salvo melhor juízo.

Ouro Verde de Goiás, 02 de abril de 2025.

PEDRO
HENRIQUE AYRES
DO PRADO

Assinado de forma
digital por PEDRO
HENRIQUE AYRES DO
PRADO

Pedro Henrique Ayres do Prado

OAB/GO 38.973